

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 9chwks1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/05/2017 Projeto de lei nº 194/2017 Protocolo nº 1848/2017 Processo nº 371/2017</p>
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>	

Obriga as Empresas de Planos de saúde a Autorizar todos os Exames, que Exijam Análise Prévia, em um prazo máximo de 24 horas, quando o Paciente for Idoso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de planos de saúde no Estado de Mato Grosso obrigadas a autorizar todos os exames, que necessitem de análise prévia, em um prazo máximo de 24 horas, contado a partir do momento em que a empresa for demandada, quando o paciente for pessoa idosa.

Parágrafo único - É considerada idosa, a pessoa acima de 60 anos;

Art. 2º - As empresas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I– advertência, quando da primeira autuação da infração;

II– multa, quando da segunda autuação;

Parágrafo único - A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de 100 (cem) UPF/MT por dia ultrapassado;

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Maio de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os planos de saúde estão entre os recordistas de reclamações junto ao PROCON.

Os vários inconvenientes causados aos consumidores – nem sempre atendidos de forma condizente com o custo das mensalidades que desembolsam – levam os poderes constituídos a criar mecanismos que garantam a defesa dos interesses da população.

A limitação ao tempo de internação, a restrição à cobertura de determinadas doenças com o argumento da “preexistência”, o aumento abusivo de mensalidades e a demora na autorização de determinados exames, muitas vezes em caráter de urgência, são alguns dos problemas enfrentados pelos consumidores dos planos de saúde.

A necessidade de realização de determinados exames, de maior complexidade, tem esbarrado na demora da autorização por parte das empresas de planos de saúde.

Essa espera pode gerar uma série de riscos. Em várias situações, os usuários dos planos têm que recorrer a demandas judiciais para garantir seus direitos e evitar maiores danos à saúde.

Nesse contexto geral, os idosos têm sido as maiores vítimas de atitudes abusivas por partes das empresas, especialmente no tocante ao aumento excessivo e mensalidades.

O Estatuto do Idoso, entretanto, veda qualquer forma de discriminação contra idosos, praticada pelos planos de saúde.

Com o objetivo de proteger esse mesmo idoso, definido pela legislação como toda pessoa com idade acima de 60 anos, é que se apresenta essa proposição, a fim de delimitar um prazo para a autorização dos exames de maior complexidade – analisados previamente pelas empresas de planos de saúde.

Consideramos que 24h atende às necessidades de ambos os lados, tanto do usuário como das empresas, sem desgaste para as partes.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura por se tratar de grande interesse público.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual